

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO (A)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 072/2024/SML/PVH, TIPO MENOR PREÇO. SRPP N° 046/2024 - Processo Administrativo N. 00600-00023974/2024-79

A empresa M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME, inscrita no CNPJ/MF sob n° 13.430.790/0001-97, situada na Rua Monte Castelo, N° 675, – Bairro: Jardim dos Migrantes, CEP: 76.900-783, nesta cidade de Ji-Paraná – RO, por intermédio de sua Proprietária a Sra. Mariselma Soares Santana da Silva, portadora da Carteira de Identidade n° 246.462 SSP/RO e do CPF n° 203.428.702-97 vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com **fundamento nos artigos 165, I, c , e 168 da Lei n° 14.133/2021, interpor o presente:**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida no âmbito do processo licitatório n°. 00600-00023974/2024-79 cujo objeto é: implantação de sistema de registro de preços permanente – SRPP para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de pesquisa, reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagem aérea nacional e internacional, de acordo com as normas da AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, visando atender a administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelos fundamentos de fato e de direito que passa a exportar.

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida foi proferida no dia 13 de dezembro de 2024, fundamentada no artigo 165 da **Lei n° 14.133/2021** , que dispõe

"Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei, cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados dos dados de intimação ou de lavratura do ata, em face de: (...) c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante."

Dessa forma, o presente recurso foi interposto dentro do prazo legal, configurando sua tempestividade, conforme previsto no dispositivo supracitado. Além disso, o artigo 67 da

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ N° 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, N° 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

mesma lei reforça que os atos administrativos devem ser devidamente fundamentados, o que inclui as decisões de inabilitação, para garantir a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, conforme o artigo 5º, inciso LV, da **Constituição Federal**.

Nesse contexto, o recurso busca garantir a regularidade do procedimento licitatório, com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório (artigo 18 da Lei nº 14.133/2021) e da isonomia, alterando a correção de possíveis irregularidades na decisão de incapacidade

1. PRELIMINAR

Antes de entrar no mérito do recurso, destaca-se que foi protocolado um pedido de reconsideração dirigido ao superintendente, referente à decisão proferida em 13/12/2024, com efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, o que ainda não foi analisado. Dessa forma, contamos a narrar os fatos:

No dia **6 de novembro de 2024**, às **10h00** (horário de Brasília), conforme informado no Aviso de Licitação, foi realizada a **abertura do pregão eletrônico**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo **Edital de licitação**. Após a fase de lances, foi procedido o sorteio público previsto na **Lei nº 14.133/2021**, para o desempate das propostas, classificando a empresa **M. S. S. da Silva & Cia LTDA – ME** em primeiro lugar.

Ao final do certame, a pregoeira **declarou a empresa vencedora do processo licitatório**, em conformidade com o **artigo 32, inciso X da Lei nº 14.133/2021**, que prevê a atribuição de julgamento das propostas à autoridade responsável. Em seguida, foi aberto o prazo para **interposição de recursos administrativos**, nos termos do **artigo 165, c da Lei nº 14.133/2021** e das disposições previstas no edital.

Inconformados com o resultado e com a perda do certame, as empresas FLY Operadora e Agência de Viagens LTDA e Voar Bem Viagens e Turismo LTDA relataram recursos administrativos, sustentando que a habilitação da empresa vencedora, MSS da Silva & Cia Ltda apresenta vícios e irregularidades. Alegaram que a referida empresa foi habilitada sem a devida verificação de documentos de capacidade técnica e econômica, o que contraria os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

Os recorrentes ainda levantaram denúncias de possíveis inconsistências e suspeitas de fabricação de documentos, especialmente no que tange aos atestados de serviços

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

prestados, emitidos por empresas privadas, há mais de uma década, exigindo a comprovação de tais serviços por meio de notas fiscais.

Contudo, conforme as alegações dos recorrentes carecem de fundamentação concreta, uma vez que não foi apresentada qualquer prova ou evidência material das irregularidades apontadas, nos termos previstos no Código de Processo Civil (CPC), no que se refere ao ônus da prova. O artigo 429 inciso I do CPC dispõe que:

"Art. 429. Incumbe o ônus da prova quando: I - se tratar de falsidade de documento ou de preenchimento abusivo à parte que a arguir;"

Desta forma, ao alegarem possíveis irregularidades, como falsidade documental ou inconsistências nos atestados de capacidade técnica apresentada pela empresa MSS da Silva & Cia Ltda, caberia exclusivamente às empresas recorrentes apresentar elementos probatórios que sustentam suas reivindicações. No entanto, essas obrigações processuais não foram cumpridas, já que não há nos autos nenhuma evidência que respalde as imputações levantadas.

Além disso, os recursos apresentados carecem de fundamentos robustos, sendo em grande parte de caráter protelatório. Os recorrentes não apresentaram provas concretas que embasassem suas alegações, em flagrante contrariedade ao artigo 429 inciso I do Código de Processo Civil, que estabelece que o ônus da prova incumbe à parte que alega os fatos constitutivos de seu direito. A ausência de elementos probatórios reforça a fragilidade dos argumentos apresentados, evidenciando o caráter infundado dos recursos.

A partir da provocação dos recorrentes, a pregoeira desenvolveu procedimentos adicionais, incluindo diligências in loco, para verificar a regularidade da habilitação da MSS da Silva & Cia Ltda. O objetivo dessas diligências foi, comprovar a veracidade dos documentos apresentados, confirmar a existência de uma instalação física operacional e avaliar se a empresa estava nas condições de cumprimento dos contratos.

1.1. INCONSISTÊNCIAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No que se refere aos atestados, objeto da inabilitação da recorrida, os documentos solicitados nos edital de licitação, foram apresentados, tanto é que a empresa foi habilitada .

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Na data de 12 de dezembro de 2024, a Sra. Luciete entrou em contato por telefone solicitando cópia dos contratos relativos aos atestados, que foi informada que já havia sido encaminhado na data de 30 de novembro de 2024 às 11:11 horas. Conforme detalhado abaixo. A sra Luciete solicitou que fosse reencaminhado alegando que a pregoeira estava em viagem e, por essa razão não tinha tido acesso, solicitação esta que foi prontamente atendida conforme comprovante de encaminhamento de e-mail.

De: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 12 de dezembro de 2024 10:55
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Assunto: ENC: CONTRATOS

Bom dia,

Conforme contato telefônico em 12/12/2024 realizado pela Sra. Luciete, seguem anexos para continuidade da análise de documentos.

Att,

Rosane R Brigante

Setor Administrativo/Licitações

VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

Ressalta-se que os documentos solicitados foram enviados no dia 30 de novembro de 2024, às 11h11, conforme demonstrado no histórico apresentado. Até o momento, não houve registro de qualquer solicitação para apresentação de documentos adicionais relacionados à fatura. Presume-se, portanto, que quaisquer dúvidas tenham sido devidamente sanadas com o envio inicial da documentação. Além disso, não foram identificados novos pedidos de documentação complementares após o envio dos documentos por e-mail, o que reforça o entendimento de que a demanda foi integralmente atendida.

1.2. DIVERGÊNCIAS NOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS

Dando sequência às ações de diligências, a pregoeira, Sra. Taiane, encaminhou e-mail no dia 03 de dezembro de 2024, às 12h13, solicitando documentos contábeis adicionais com o objetivo de corroborar as informações constantes nos balanços patrimoniais apresentados pela empresa MSS da Silva e Cia Ltda. Foi estabelecido um prazo de 2 (duas) horas para cumprimento da exigência, vejamos:

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

De: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 12:13

Para: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Assunto: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

Prezados,

Em razão da formalização dos recursos impetrados pelas licitantes, solicitamos da referida empresa, em caráter de diligência no prazo de 2 (duas) horas, os arquivos contábeis referente ao ano de 2022 e 2023, que versa sobre o faturamento da empresa.

Favor encaminhar as PGDAS e DEFIS ano 2022 e 2023.

Caso a empresa seja Micro Empreendedor Individual, encaminhar dos respectivos anos a DASN.

Certo do pronto atendimento,

Cordialmente,

Taiane do Carmo

Agente de Contratação - Eq. 04/SML

...

De: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>

Enviado: terça-feira, 3 de dezembro de 2024 13:22

Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Assunto: RE: DILIGÊNCIA CONTÁBIL - PE 072/2024

Bom dia,

Seguem anexos.

Att.,

VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO

End: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Fone : 69 3421 0080

CEP : 76900-783

Ji-Paraná - Rondônia

Conforme comprovado acima, a empresa M.S.S atendeu à solicitação de forma ágil, enviando os documentos exigidos às 13h22 do mesmo dia, apenas 1 hora e 9 minutos após a coleta da demanda. Esse atendimento ocorreu dentro do prazo estabelecido, evidenciando a eficiência e o compromisso da empresa em responder às exigências de forma tempestiva. Tal desempenho ressalta a capacidade da organização de cumprimento com as obrigações em tempo hábil, atendendo às expectativas

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

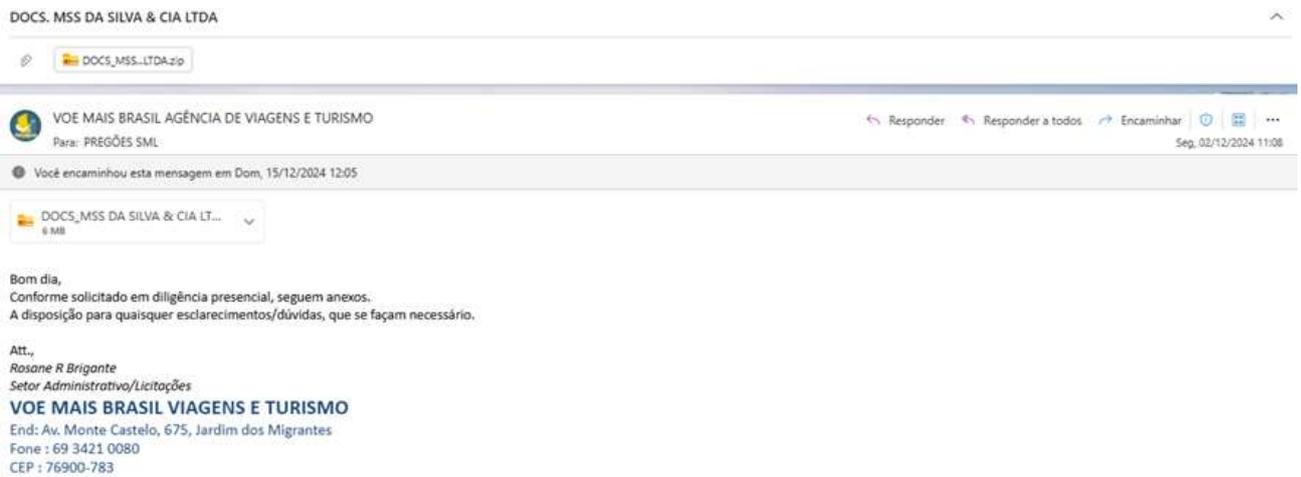
ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

1.3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE SEDE FÍSICA

Neste sentido, para comprovar que a empresa possui sede e capacidade operacional, a pregoeira, com respaldo no artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, designou uma equipe para realizar uma verificação **in loco**, como parte das medidas de controle e avaliação necessárias à fase de habilitação. A equipe designada foi composta pelo Dr. Flávio, advogado da SML, e por Felipe Kieling, responsável técnico, e a inspeção foi realizada no dia 28 de novembro de 2024.

Durante a vistoria, foram analisados aspectos como a existência da sede física, a adequação da infraestrutura, os recursos disponíveis e a capacidade operacional da empresa recorrida, em conformidade com os princípios da eficiência, moralidade e competitividade previstos na legislação. Ainda durante a visita foram solicitados que fosse encaminhado por e-mail comprovação de que a empresa tem contratos ativos. Atendendo a solicitação foram encaminhados, no dia 30 de novembro, vários contratos conforme email abaixo:



Essas ações visam assegurar que a contratada possui condições reais de cumprir com as obrigações contratuais, minimizando riscos ao interesse público e promovendo maior transparência no processo de contratação

1.4. INABILITAÇÃO

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Foi agendada a data de 13 de dezembro de 2024, às 11h30, para a publicação da decisão referente aos recursos apresentados no processo. Com surpresa, fomos informados da decisão do Superintendente, que acatou os recursos interpostos pelas recorrentes e, conseqüentemente, inabilitou a empresa recorrida. A fundamentação para a inabilitação foi a alegada ausência de atendimento às solicitações de documentos comprobatórios dos atestados de capacidade técnica, tais como notas fiscais, faturas e outros documentos. Ocorre que, a não apresentação de tais documentos decorreu do fato de que eles não foram solicitados pela pregoeira ou por qualquer membro da equipe designada.

1.5 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ENVIADO

Em 15 de dezembro de 2024, às 21h48, foi encaminhado o pedido de reconsideração com efeito suspensivo, (conforme e-mail abaixo) acompanhado de todos os documentos e informações indispensáveis para a reanálise da decisão previamente proferida, garantindo, assim, a completa instrução do processo e a transparência dos elementos apresentados. vejamos o art. 168 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Os arquivos enviados apresentam dados detalhados, incluindo a **data e hora de geração, a companhia aérea responsável, o número do bilhete, o localizador, o nome do passageiro, os trechos voados e os valores de cada bilhete**. Tais informações reforçam a veracidade e a lisura das declarações constantes nos atestados de capacidade técnica anteriormente apresentados e para comprovar que a recorrida agiu com diligência e boa-fé ao sanar a suposta ausência de documentos. Esses elementos evidenciam que a decisão de inabilitação carece de fundamento, uma vez que a recorrida, em momento algum, omitiu informações ou descumpriu solicitações formais.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME



Ademais, desde a fase recursal a empresa já havia enviado os contratos celebrados e os atestados técnicos, mesmo sem a devida solicitação para que fosse encaminhada documentação complementar. Demonstrando sua postura colaborativa e diligente ao longo de todo o processo. Cabe ressaltar que **as faturas, embora não solicitadas**, já foram encaminhadas pela empresa MSS da Silva e Cia Ltda junto com pedido de reconsideração, como medida de transparência e boa-fé. Os documentos apresentados inicialmente, incluindo os contratos e atestados técnicos, atestam a veracidade das informações prestadas e a plena capacidade da MSS da Silva & Cia Ltda de executar os serviços referenciados e atender os requisitos previstos no edital.

Portanto, as diligências realizadas pela pregoeira, incluindo a inspeção in loco e a análise da documentação apresentada, corroboraram a regularidade da habilitação da MSS da Silva & Cia Ltda. Não foram identificadas irregularidades ou elementos que desabonem a empresa ou justificassem sua desclassificação. Pelo contrário, a atuação da recorrida evidencia o compromisso com os princípios da boa-fé, da transparência e da legalidade, em oposição às alegações infundadas das recorrentes, que carecem de qualquer fundamento probatório e evidenciam má-fé no uso dos recursos administrativos.

Contudo, sem proceder à análise desse pedido, a pregoeira deu prosseguimento à sessão e habilitou o terceiro colocado, violando os princípios da legalidade, isonomia e contraditório que regem os procedimentos licitatórios, vejamos:

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Sr. Fornecedor FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 14.335.618/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:38:00 do dia 17/12/2024. Justificativa: Conforme convocação para envio da proposta e documentos de habilitação..

Enviada em 17/12/2024 às 13:37:08h

Mensagem do Participante

Item 1

De 14.335.618/0001-17 - Certo, irei anexar.

Enviada em 17/12/2024 às 13:36:57h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 14.335.618/0001-17 - Pela ordem do sorteio, a licitante é a terceira colocada. Solicito que anexe a proposta e documentos de habilitação. Fica concedido prazo de 2(duas) horas.

Enviada em 17/12/2024 às 13:35:55h

Mensagem do Participante

Item 1

A controvérsia sobre o tema é clara ao afirmar que o pedido de reconsideração deve ser analisado antes de qualquer ato subsequente que possa gerar prejuízo às partes envolvidas. Nesse sentido, destaca-se:

- **Tribunal de contas da União / TCU - [ACÓRDÃO 1912/2024 - PLENÁRIO](#) :**

“O efeito das decisões sancionadas fica suspenso até a apresentação e julgamento de um eventual pedido de reconsideração, conforme previsto no artigo 15º do Decreto 11.129/2022.”

Ao habilitar o terceiro colocado sem analisar o pedido de reconsideração, a pregoeira violou o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos. Além disso, tal conduta fere o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a obrigatoriedade de análise das manifestações interpostas pelos participantes.

Além disso, cabe ressaltar que a documentação já apresentada pela MSS da Silva & Cia Ltda., incluindo contratos, atestados técnicos e demais documentos, comprova sua capacidade técnica e regularidade no certame. As diligências realizadas pela pregoeira, tais como inspeções in loco e análise da documentação, corroboraram a habilitação da MSS, não tendo fundamento para a desclassificação da empresa.

Dessa forma, o prosseguimento do certame sem a análise do pedido de reconsideração não apenas desrespeitou o ordenamento jurídico, mas também gerou prejuízo à transparência e à lisura do processo licitatório.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

2. RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 MÉRITO

Resumo dos Fatos Relevantes:

1. **Abertura do Pregão Eletrônico:** No dia 6 de novembro de 2024, às 10h (horário de Brasília), foi realizada a sessão pública do pregão eletrônico, conforme o artigo 17 do Decreto nº 10.024/2019. Após a fase de lances e sorteio público (art. 45, §2º, da Lei nº 14.133/2021), a empresa MSS da Silva & Cia Ltda foi classificada em primeiro lugar, sendo declarada vencedora pela pregoeira.
2. **Interposição de Recursos:** As empresas FLY Operadora e Voar Bem Viagens apresentaram recursos administrativos alegando inconsistências e irregularidades nos documentos da vencedora, sem, contudo, apresentar provas concretas ou elementos materiais que sustentassem as alegações, em descumprimento ao artigo 429, inciso I, do Código de Processo Civil.
3. **Diligências e Documentação:** A pregoeira, em conformidade com o artigo 63 da Lei nº 14.133/2021, realizou diligências **in loco** e solicitou documentação complementar. Todas as demandas foram prontamente atendidas pela MSS da Silva e Cia Ltda, dentro dos prazos estabelecidos, incluindo o envio de contratos referentes aos atestados de capacidade técnica, mesmo sem a solicitação, demonstrando total transparência e boa-fé.
4. **Decisão de Inabilitação:** No dia 13 de dezembro de 2024, às 11h30, foi publicada a decisão do Superintendente que acolheu os recursos apresentados pelos recorrentes e declarou a inabilitação da empresa MSS da Silva e Cia Ltda. A justificativa para a inabilitação foi a ausência de documentos comprobatórios dos atestados técnicos (notas fiscais e faturas).

Senhores, devido ao sistema, informo que o retorno para prosseguimento ocorrerá às 09:30 (DF) de 17.12.2024.

Enviada em 16/12/2024 às 13:20:22h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores, boa tarde. Conforme decisão do Superintendente que julgou os recursos procedentes, será procedida a desclassificação da empresa M.S.S. DA SILVA & CIA LTDA e convocação conforme ordem do sorteio. Acompanhem os trabalhos.

Enviada em 16/12/2024 às 13:03:25h

Mensagem do Pregoeiro

Senhores, bom dia. Conforme decisão da autoridade competente que julgou os recursos procedentes, haverá retorno de fase do certame. O RETORNO para continuidade ocorrerá às 13h(DF) do dia 16.12.2024.

5. Enviada em 13/12/2024 às 12:37:35h

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

6. **Pedido de Reconsideração:** No dia 15 de dezembro de 2024 às 21:48 foi encaminhado o pedido de reconsideração via e-mail (pregoes.sml@gmail.com), **gerando efeito suspensivo**, acompanhado de todos os elementos necessários à reanálise da decisão. Apesar disso, a pregoeira deu continuidade à sessão e convocou a empresa classificada em terceiro lugar, sem análise prévia do pedido de reconsideração, previstos no artigo 168 da Lei 14133/21, em afronta à jurisprudência consolidada, incluindo o ACÓRDÃO 1912/2024 do TCU

Diante dos fatos expostos, requeremos, com fundamento no artigo 64º da Lei nº 14.133/2021 e no princípio da legalidade, que seja realizada a análise do pedido de reconsideração, garantindo a observância do contraditório, da ampla defesa e da isonomia entre os participantes do certame.

Reforçamos que os documentos apresentados pela MSS, incluindo contratos, atestados técnicos e demais comprovantes, demonstram de forma inequívoca sua capacidade técnica e regularidade no processo licitatório. A ausência de análise do pedido de reconsideração compromete a transparência do certame e pode causar prejuízo ao interesse público.

Solicitamos que seja garantido o devido processamento do pedido antes de qualquer ato que possa modificar a posição dos licitantes, restabelecendo a regularidade e a legalidade do procedimento.

2.2 DA CONVOCAÇÃO DA 2º E 3º COLOCADA:

Então, sem proceder à análise do pedido de reconsideração previamente protocolado, a pregoeira deu prosseguimento ao pregão, enviando a seguinte mensagem no chat da plataforma do certame:

"Pela ordem do sorteio, a licitante é a segunda colocada. Solicito que envie a proposta e documentos de habilitação. Fica concedido prazo de 2 (duas) horas."

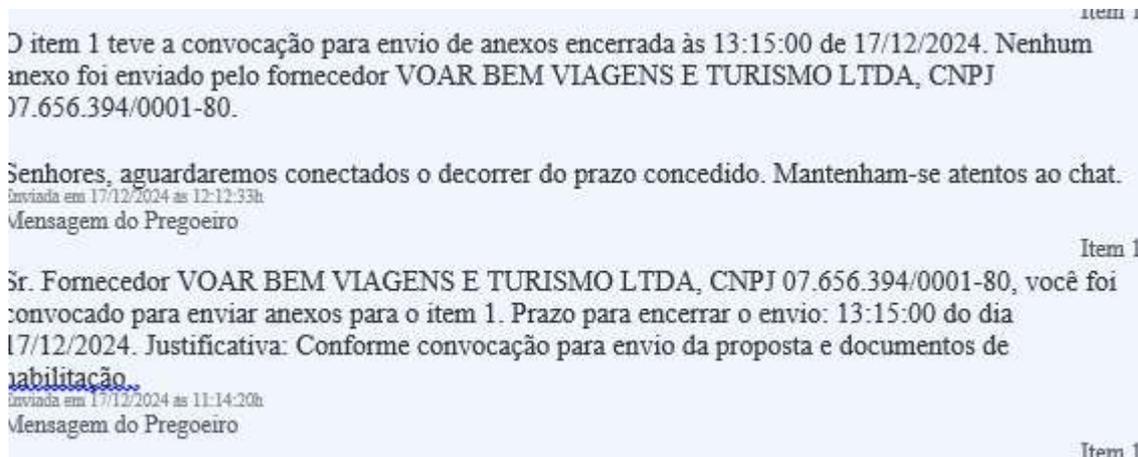
Essa mensagem foi enviada no dia 17 de dezembro de 2024, às 11h12min53s, evidenciando a continuidade do processo **sem a devida apreciação** do pedido de

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

reconsideração, em afronta aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios. Vejamos a mensagem enviada via chat:



Considerando que a segunda colocada não enviou a documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a pregoeira encaminhou a seguinte mensagem no chat da plataforma:

*"Pela ordem do sorteio, a licitante é a **terceira colocada**. Solicito que anexe a proposta e documentos de habilitação. Fica concedido prazo de 2 (duas) horas.*

Essa mensagem foi enviada, estabelecendo novo prazo para a terceira colocada atender às exigências de habilitação e apresentação da proposta.

*Sr. Fornecedor **FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 14.335.618/0001-17**, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:38:00 do dia 17/12/2024. Justificativa: Conforme convocação para envio da proposta e documentos de habilitação."*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Sr. Fornecedor FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 14.335.618/0001-17, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:38:00 do dia 17/12/2024. Justificativa: Conforme convocação para envio da proposta e documentos de habilitação.

Enviada em 17/12/2024 às 13:37:08h

Mensagem do Participante

Item 1

De 14.335.618/0001-17 - Certo, irei anexar.

Enviada em 17/12/2024 às 13:36:57h

Mensagem do Pregoeiro

Item 1

Para 14.335.618/0001-17 - Pela ordem do sorteio, a licitante é a terceira colocada. Solicito que anexe a proposta e documentos de habilitação. Fica concedido prazo de 2(duas) horas.

Enviada em 17/12/2024 às 13:35:55h

Mensagem do Participante

Ademais o pregoeiro atestou o recebimento da documentação no chat, no dia 17/12/2024 às 14:44:20h, vejamos:

“Senhores, recebida a documentação convocada, suspende os trabalhos de hoje e retorna dia 18.12.2024 às 11h(DF) para tramitação. “

Dando continuidade no pregão o Pregoeiro enviou no dia 18/12/2024 às 12:09:06, a seguinte mensagem no chat:

Sr. Fornecedor FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ 14.335.618/0001-17, você foi convocado a enviar anexos referentes ao item 1. O prazo para envio encerra-se às 13h55 do dia 18/12/2024. Justificativa: Convocação relacionada aos atestados de capacidade técnica.

Vejamos a Mensagem do Pregoeiro - Enviada em 18/12/2024 às 11:52:56:

Sr. licitante, em consulta ao portal de transparência dos órgãos públicos que emitiram os atestados de capacidade técnica apresentada, não foi possível verificar a capacidade dos mesmos. Solicita-se, portanto, o envio de documentos complementares (contrato, nota fiscal e/ou nota

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

de compromisso) relacionados aos atestados. O prazo de concessão é de 2 (duas) horas.

Ademais na mensagem enviada pelo pregoeiro em 18/12/2024 às 11:53:50, este solicitou diversos documentos complementares, vejamos:

*Sr. licitante (CNPJ 14.335.618/0001-17), em consulta ao portal de transparência dos órgãos públicos que emitiram os atestados de capacidade técnica apresentada , não foi possível verificar a ocorrência dos mesmos. Por essa razão, **solicite que sejam anexados ao sistema os seguintes documentos relacionados aos atestados apresentados: contrato, nota fiscal e/ou nota de compromisso. O prazo de concessão para o envio é de 2 (duas) horas.***

Como é possível observar, a pregoeira proferiu um tratamento diferenciado na condução do processo licitatório. Enquanto solicitava documentos complementares à terceira colocada, a empresa FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA, concedendo prazo para a apresentação dos mesmos, a primeira colocada, a empresa MSS DA SILVA & CIA LTDA, foi inabilitada sob o fundamento de não ter enviado documentos que sequer tinham sido requisitados.

Essa disparidade de tratamento viola os princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, que são pilares dos procedimentos licitatórios, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, tal conduta não compromete apenas a transparência e a equidade do certame, mas também evidencia a ausência de critérios uniformes na condução das etapas de habilitação, resultando em prejuízo à primeira colocação e favorecimento indevido a outros participantes.

2.2 Da situação cadastral

Ao consultar o site da Receita Federal (https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp), verificamos que a empresa FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA CNPJ 14.335.618/0001-17 possui sua sede localizada na Rua Vilagran Cabrita , nº 1301, CEP 76.900-044, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia (RO), conforme informações abaixo:

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.335.618/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/09/2011
NOME EMPRESARIAL FLY OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VOAR BEM AGENCIA DE VIAGENS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 79.12-1-00 - Operadores turísticos 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILAGRAN CABRITA	NÚMERO 1301	COMPLEMENTO SALA 16	
CEP 76.900-044	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JI-PARANA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (69) 3422-1670	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	

No mesmo site, ao consultar a empresa VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA, CNPJ 07.656.394/0001-80, constatamos que sua sede está localizada na Rua Vilagran Cabrita, nº 1301, CEP 76.900-044, no município de Ji-Paraná, estado de Rondônia (RO), conforme informações detalhadas abaixo.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.656.394/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 27/10/2005			
NOME EMPRESARIAL VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 79.11-2-00 - Agências de viagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VILAGRAN CABRITA	NÚMERO 1301	COMPLEMENTO SALA 07	
CEP 76.900-045	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JI-PARANA	UF RO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (69) 3422-1672		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/10/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Quando duas empresas que participam de uma mesma licitação conjunta ao mesmo endereço, essa circunstância pode gerar dúvidas sobre a regularidade e a concorrência do certo, especialmente em relação aos princípios da isonomia, da competitividade e da moralidade administrativa. Destaca-se que, numa simples visita ao local informado, é

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

possível constatar a ausência da empresa Fly, estando presente apenas a instalação física da Voar Bem.

Neste sentido é importante considerar implicações:

Fraude na Competitividade : Caso as empresas contenham apenas formalmente separadas, mas atuem de maneira coordenada para influenciar o resultado da licitação, essa prática pode configurar a fraude ao caráter competitivo do certame, conforme previsto no artigo 155º e 178º da Lei nº 14.133/2021.

Simulação de Concorrência : Se as empresas são controladas pelos mesmos sócios ou possuem vínculo operacional estreito, isso pode caracterizar uma conluio para simular uma concorrência que, na prática, não existe.

Improbidade Administrativa : Caso seja comprovado que as empresas atuaram de forma fraudulenta ou foram beneficiadas de forma indevida, os envolvidos podem ser responsabilizados por improbidade administrativa, conforme os artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992.

2.2 Atestado técnico

Além disso, considerando que os atestados emitidos pela empresa Consolidadora Confiança Agência de Passagens e Turismo para o MSS da Silva têm validade de 30 dias, foi enviado um e-mail solicitando informações detalhadas sobre o período de validade dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelas companhias aéreas LATAM, GOL e AZUL, por meio da Consolidadora Confiança Agência de Passagens e Turismo, bem como do atestado emitido diretamente no CNPJ da referida Agência Consolidadora.

Além disso, busque-se claro as Perguntas e Respostas:

1. Qual é o prazo máximo de validade do referido atestado?

Normalmente, o prazo de validade é de 30 dias, com exceção da LATAM, que adota 60 dias em algumas situações. É importante ressaltar que os atestados são emitidos diretamente pelas companhias aéreas, cabendo exclusivamente a elas definirem o prazo.

2. Em dezembro de 2023 o prazo era o mesmo aplicado em 2024?

Sim, a regra permanece a mesma.

Observação: Por favor, informe caso tenha ocorrido alguma alteração no prazo em períodos recentes.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

3. A regra é específica para todas as agências consolidadas?

Em regra, sim, aplicando-se de maneira uniforme.

Vejamos o e-mail da empresa:

De: Anareis PVH <anareis@confiancaturismo.com.br>
Enviado: quarta-feira, 18 de dezembro de 2024 16:41
Para: VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com>
Assunto: Re: ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Segue

1. Qual o **prazo máximo** de validade do referido atestado?
Normalmente 30 dias, salvo exceção da Latam que tem inserido 60, porém importante frisar que os referidos já vêm prontos diretamente das Cia, sendo de prerrogativa delas a delimitação da data.
2. Em dezembro de 2023 o prazo era o mesmo aplicado em 2024?
PS.: Por gentileza, informar caso tenha ocorrido alguma alteração no prazo.
Mesma regra.
3. A regra é específica para todas as agências consolidadas?
Em regra sim.

Atenciosamente,



Em qua., 18 de dez. de 2024 às 12:33, VOE MAIS BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO <voemaisbrasil@hotmail.com> escreveu:

Bom dia,
Solicito informação referente ao período de validade dos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelas Cias Aéreas LATAM, GOL, AZUL (CONSOLIDADORA CONFIANÇA AGENCIA DE PASSAGENS E TURISMO), e atestado emitido no CNPJ (Agência Consolidadora).

- 1) Qual o **prazo máximo** de validade do referido atestado?
- 2) Em dezembro de 2023 o prazo era o mesmo aplicado em 2024?
- PS.: Por gentileza, informar caso tenha ocorrido alguma alteração no prazo.
- 3) A regra é específica para todas as agências consolidadas?

No aguardo!

Grata,
Rosane R Brigante
Setor Administrativo/Licitações
VOE MAIS BRASIL VIAGENS E TURISMO
End.: Av. Monte Castelo, 675, Jardim dos Migrantes

Por fim, solicita-se que a pregoeira analise com especial atenção os atestados apresentados pela empresa Fly, garantindo que os documentos estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital e respeitem os prazos de validade aplicáveis. Tal cuidado é essencial para garantir a regularidade e a transparência no julgamento da etapa de Habilitação de Documentos.

3. Fundamentos Jurídicos e Administrativos

1. Princípio da Isonomia e Competitividade

- O artigo 5º da **Lei nº 14.133/2021** estabelece que o processo licitatório deve observar os princípios de igualdade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. A disparidade de tratamento entre as empresas participantes exige o princípio da isonomia, ao exigir documentos complementares de um participante e incapacitar outra pela ausência de documentos que não foram solicitados.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

2. Violação ao Contraditório e à Ampla Defesa

- Nos termos do artigo 5º, inciso LV, da **Constituição Federal**, é garantido o contraditório e ampla defesa em todos os processos administrativos. A inabilitação da primeira colocada sem a oportunidade de apresentar os documentos que foram exigidos posteriormente, mas não solicitados inicialmente, configura afronta a esses direitos constitucionais.

3. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório

- O artigo 18º da **Lei nº 14.133/2021** determina que a administração deve seguir restrições às regras previstas no edital. Se o edital não foi projetado, de forma clara, a apresentação dos documentos que fundamentaram a inabilitação da primeira colocação, tal decisão é ilegal e nula.

4. Possível Fraude ao Certame

- A existência de duas empresas participantes (FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA) com o mesmo endereço pode configurar de fraude ao caráter competitivo do certame, em violação ao artigo 155º X da **Lei nº 14.133/2021**. A administração pública tem o dever de investigar possíveis irregularidades, inclusive mediante diligências complementares, conforme o artigo 178º da mesma lei.

5. Desproporcionalidade e Ausência de Fundamentação

- A decisão de inabilitar a primeira colocada sem justificativa clara e sem solicitação prévia de documentos específicos, enquanto concede prazo para apresentação de documentos à terceira colocada, configura medida desproporcional e não fundamentada. A ausência de fundamentação contrária ao artigo 67º da **Lei nº 14.133/2021**, que exige que os atos administrativos sejam devidamente motivados.

6. Prejuízo ao Interesse Público

- A inabilitação injustificada da primeira colocada, seguida da habilitação de outra empresa com condições possivelmente irregulares, atenta contra o interesse público. A proposta vencedora deverá ser comprovada de forma imparcial, priorizando a seleção da mais vantajosa para a administração, conforme o artigo 5º e 18º I da **Lei nº 14.133/2021**.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

Dos Pedidos

Diante do exposto, requer:

1. **Que seja provido o presente recurso** : reconsiderando a decisão de inabilitação da empresa MSS DA SILVA & CIA LTDA, em razão da ausência de fundamento legal e violação ao contraditório e ampla defesa.
2. **Análise do Pedido de Reconsideração** : Que o pedido de reconsideração já protocolado seja devidamente analisado, com a reavaliação da habilitação da primeira colocada, com os efeitos do artigo 168 da lei 14.133/2021.
3. **Investigação de Irregularidades** : Que sejam realizadas diligências para verificar a relação entre as empresas FLY OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA e VOAR BEM VIAGENS E TURISMO LTDA, considerando o compartilhamento do mesmo endereço.
4. **Manutenção da Isonomia e Competitividade** : Que todos os participantes sejam tratados de maneira equitativa, observando-se os princípios da legalidade, isonomia e moralidade.
5. **A desclassificação das empresas FLY Operadora e Agência de Viagens LTDA e Voar Bem Viagens e Turismo LTDA** , fundamentada na má-fé manifesta, evidenciada pela interposição de recursos meramente protelatórios, os quais comprometem a eficiência e a celeridade do procedimento licitatório. Requer-se a produção de todas as provas admitidas em direito, especialmente prova documental e testemunhal, para demonstrar a má-fé e os prejuízos causados ao procedimento licitatório, em consonância com o **artigo 155 x da leiº 14.133/2021**. Além disso, tal conduta fere ao artigo 178º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os princípios e a cooperação entre os licitantes e a Administração Pública.

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME

6. **O encaminhamento do pedido à autoridade superior**, caso não haja reconsideração por parte da Comissão de Licitação, garantindo-se o direito à instância recursal prevista no ordenamento jurídico vigente. Solicita-se a juntada de todo o teor do processo administrativo, a fim de subsidiar eventual análise recursal.

7. **A adoção de medidas legais cabíveis**, para garantir a correta aplicação da legislação licitatória e a observância dos princípios da moralidade e da eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento!!

Ji-Paraná/RO, 27 de dezembro de 2024.

M. S. S. DA
SILVA & CIA
LTDA:134307
90000197

Assinado de forma
digital por M. S. S. DA
SILVA & CIA
LTDA:13430790000197
Dados: 2024.12.27
13:33:06 -04'00'

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA -ME

Mariselma Soares Santana da Silva

M. S. S. DA SILVA & CIA LTDA - ME – CNPJ Nº 13.430.790/0001-97

*ENDEREÇO: AVENIDA MONTE CASTELO, Nº 675 – BAIRRO: JARDIM DOS MIGRANTES
CEP: 76.900-783 JI-PARANÁ - RONDÔNIA
TELEFONE (69) 3421-0080 / 9986 - 0013*